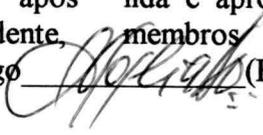
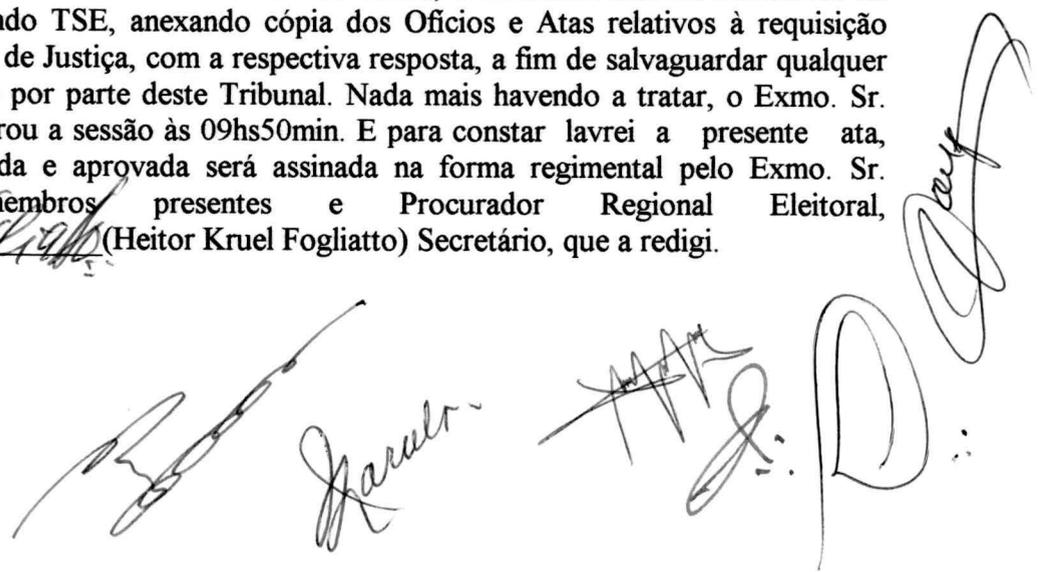
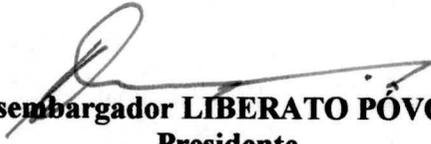


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 11 dias do mês de maio de 1995, presidida pelo Excelentíssimo Senhor **Desembargador Liberato Póvoa**.

Às 8hs45min (oito horas e quarenta cinco minutos) do dia 11 de maio de 1995, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. **Des. Liberato Póvoa**, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Juízes **Carlos Luiz de Souza**, **Bernardino Lima Luz** e **Marcelo Dolzany da Costa**. Ausência justificada do Exmo. Sr. **Juiz Marco Villas Boas**. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o **Dr. José Elaeres Marques Teixeira**. Declarada aberta a Sessão, o Exmo. Sr. Presidente, determinou a leitura da Ata da sessão anterior que foi aprovada. Não havendo a conferência de acórdãos e pauta, iniciou-se o julgamento dos processos em mesa: **Autos 2.948/95 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Requer seja instituída a jornada de seis horas de trabalho neste Tribunal - Relator: Exmo. Sr. Desembargador Carlos Luiz de Souza** - O Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa levantou a questão de ordem incidental relativa à mudança de horário das sessões deste Tribunal, porém, observado o art. 135 do Regimento Interno desta Casa, semelhante proposta, somente poderá ser discutida em sessão a que compareçam todos os membros, razão pela qual o assunto ficou em aberto. O Tribunal, por maioria de votos, acolhendo o douto parecer ministerial, vencido o Sr. Relator, que indeferiu a pretensão, decidiu adotar o horário de 12:00 às 18:00 horas nas 2ª, 4ª e 6ª e horário integral nas 3ª e 5ª, salientando que o protocolo deverá funcionar das 8:00 às 18:00 horas ininterruptamente, sob o regime de turnos, devendo os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada submeterem-se ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse do Tribunal, a critério da chefia imediata. Terminado o julgado, o Sr. Presidente trouxe aos seus pares a resposta do Tribunal de Justiça do Estado, comunicando não poder indicar substitutos para os Desembargadores Presidente e Vice-Presidente/Corregedor. Por sugestão do Exmo. Sr. Des. Carlos Luiz de Souza, o Tribunal resolveu comunicar tal decisão ao colendo TSE, anexando cópia dos Ofícios e Atas relativos à requisição feita ao Tribunal de Justiça, com a respectiva resposta, a fim de salvaguardar qualquer possível omissão por parte deste Tribunal. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente encerrou a sessão às 09hs50min. E para constar lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada na forma regimental pelo Exmo. Sr. Presidente, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral, comigo  (Heitor Krueel Fogliatto) Secretário, que a redigi.





Desembargador LIBERATO PÓVOA
Presidente



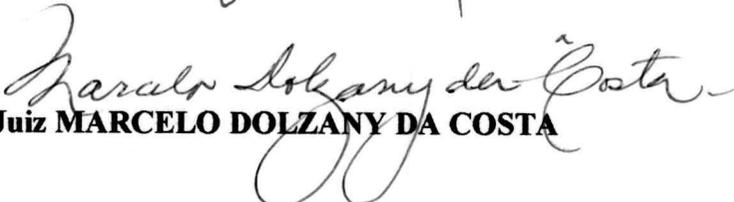
Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA



Juiz BERNARDINO LIMA LUZ



Juiz MARCO VILLAS BOAS



Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

Fui presente:



Dr. JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Proc. Reg. Eleitoral